

## PORTARIA RFB Nº 1.265

Informamos a V.Sas que na última sexta -feira, dia 04/09/15, foi publicada a Portaria RFB nº 1.265, cuja cópia segue em anexo, que sob a justificativa de aprimorar as práticas de arrecadação, instituiu a “Cobrança Administrativa Especial - CT” no âmbito da Receita Federal, tendo para tal criado inúmeras restrições em medidas abusivas contra o contribuinte que se encontre com débitos exigíveis, cujo somatório seja igual ou superior ao montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Note-se, entretanto, que o §2º do artigo 1º da referida Portaria contempla a possibilidade da RFB incluir na Cobrança Administrativa Especial outros CT que não se enquadrem nos “critérios” mencionados acima, previstos no §1º da mesma Portaria. Isto é, em tese, a RFB poderia adotar tais procedimentos contra quaisquer outros contribuintes independentemente de seus débitos serem exigíveis, ou não, e do valor envolvido, o que, a nosso ver, viola princípios básicos de nosso ordenamento jurídico.

No tocante às pessoas jurídicas, a Portaria prevê ainda que os procedimentos da Cobrança Administrativa Especial também deverão ser aplicados aos sócios que responderem solidariamente pela dívida.

Além disso, a referida Portaria incorre em algumas ilegalidades ao estabelecer, por exemplo, a exclusão do contribuinte de parcelamentos especiais sem qualquer respaldo em lei.

Abaixo listamos algumas das principais medidas previstas pela Portaria em comento:

- Inclusão do contribuinte no CADIN;
- Exclusão do contribuinte do Refis instituído pela Lei nº 9.964/00, ou outro parcelamento a ele alternativo;
- Exclusão do PAES instituído pela Lei nº 10.684/03 e do PAEX instituído pela MP nº 303/06;
- Exclusão do SIMPLES;
- Intimação do Ministério Público para fins penais;
- Aplicação de multa à empresa e seus diretores no caso de irregular distribuição de bônus ou lucros, por inobservância do art. 32 da Lei nº 4.357/64;
- Intimação da respectiva Agência Reguladora para revogação do contrato de concessão;
- Representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas;
- Representação ao órgão competente da administração pública federal direta ou indireta, para fins de rescisão de contrato celebrado com o Poder Público;
- Exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive os vinculados ao Comércio Exterior.